

Agenda Legislativa da Indústria Goiana 2011

FIEG
SESI
SENAI
IEL
ICO BRASIL

FIEG



Agenda Legislativa
da Indústria Goiana
2011



Agenda Legislativa da Indústria Goiana 2011

© 2011 - Agenda Legislativa da Indústria Goiana

É autorizada a reprodução total ou parcial desta publicação, desde que citada a fonte.

F47a

FIEG. Agenda Legislativa da Indústria Goiana

2011/Fieg. Goiânia, 2011

92p. il

1. Indústria de Goiás 2. Política econômica e industrial

3. Legislação Industrial

I. Título

II. Autor

CDU-338.1(094)

Federação das Indústrias do Estado de Goiás - Fieg

Av. Araguaia, nº 1.544 – Edifício Albano Franco, Casa da Indústria

Vila Nova, CEP: 74645-070 – Goiânia-GO

Fone: (62) 3219-1300 – Fax: (62) 3229-2975

Home page: www.sistemafieg.org.br – e-mail: fieg@sistemafieg.org.br

Sumário

Lista de siglas	9
1 - Apresentação	11
2 - Assuntos Econômicos	13
3 - Assuntos Tributários	17
4 - Infraestrutura	24
5 - Meio Ambiente	28
6 - Agronegócio	53
7 - Comércio Exterior	54
8 - Responsabilidade Social	55
9 - Institucionais	56
10 - Relações do Trabalho	58
11 - Ciência e Tecnologia.....	62
12 - Relações de Consumo	66
Índice	71
Lista de Colaboradores	76

Lista de siglas

PEC - Proposta de Emenda Constitucional

PL - Projeto de Lei

PR - Projeto de Resolução

PLC - Projeto de Lei Complementar

Legenda



1 - Apresentação



Em sua edição 2011, a Agenda seleciona os projetos de leis mais relevantes, sobre os quais as lideranças empresariais se posicionam para apoiar, aperfeiçoar e complementar aqueles cuja essência representa benefícios para as atividades econômicas e o contexto social. Os posicionamentos podem, entretanto, recomendar a rejeição de propostas que, por natureza ou conteúdo, representem ameaças ou prejuízos para a atividade econômica e o desenvolvimento social.

Na avaliação do trabalho parlamentar, são levados em conta princípios básicos que orientam as linhas de raciocínio e análise, destacando-se dentre eles: a defesa da livre iniciativa e da livre concorrência, o combate à burocracia, a luta contra o aumento da carga tributária e a ingerência indevida do Estado nas atividades produtivas, bem como a busca da sustentabilidade e do desenvolvimento socioeconômico goiano.

Nesta edição, foram contemplados 35 projetos, de diferentes deputados e partidos, versando sobre os temas: Assuntos Econômicos, Assuntos Tributários, Infraestrutura, Meio Ambiente, Institucional, Relações do Trabalho, Ciência e Tecnologia, e Relações de Consumo.

Ao entregar esta Agenda aos senhores deputados, às classes empresariais e a todo o povo goiano, esperamos estar contribuindo para maior harmonia na convivência da população, para o desenvolvimento socioeconômico do Estado de Goiás e para o aperfeiçoamento da produção goiana, tanto pela agregação de valor a nossas matérias-primas, quanto pelo aumento da competitividade dos produtos aqui fabricados.

Finalmente, expressamos nossa disposição de ter esta Agenda Legislativa como bússola que direcionará nosso relacionamento franco e leal com a Assembleia

Legislativa de Goiás, para o que procuraremos sempre agir em conjunto e parceria com o Fórum de Entidades Empresariais, reconhecendo sempre a boa intenção, qualidade e seriedade dos nossos legisladores.

Goiânia, agosto de 2011

Pedro Alves de Oliveira
Presidente da FIEG

2 - Assuntos Econômicos

O desenvolvimento socioeconômico necessita de regulamentação que possa garantir transparência e segurança para se obter crescimento continuado e sustentável da economia local. Para que haja a devida promoção e o estabelecimento de políticas públicas com foco na expansão dos recursos econômicos de forma permanente e compromissada é fundamental caminhar em parceria com os entes envolvidos, bem como manter relação sólida com todos, principalmente com o Legislativo.

A atividade econômica, que conjuga produção, distribuição e consumo de bens e serviços, tem sua consolidação quando da superação dos obstáculos e da garantia de competitividade ao produto local. Para tanto, faz-se necessário criar condições adequadas para a concretização do que se busca, observando-se aspectos de melhoria da infraestrutura, realização de investimentos adequados, mecanismos de apoio à implantação de novos empreendimentos, desenvolvimento científico-tecnológico, dentre outras ações.

A geração e melhor distribuição de riqueza se fundamentam em gerar resultados considerando os recursos naturais disponíveis e ainda, nesse processo de transformação, visto o potencial produtivo, criar emprego e renda de forma a garantir condições de vida sempre ascendentes.

Para tanto, a FIEG prima pela implementação de políticas de desenvolvimento que contemplem grandes e pequenos empreendimentos sustentados na livre iniciativa, livre concorrência, redução de atos burocráticos, na inserção no contexto internacional, garantindo igualdade e apoio continuado.

PL 55/2011, do Deputado Túlio Isac (PSDB)

Proíbe a fabricação, a comercialização e a oferta de mamadeiras, chupetas e outros produtos, utilizados para acondicionar alimentos destinados ao consumo de crianças, que contenham a substância Bisfenol-A em sua composição.

Síntese

Veda, no âmbito do Estado de Goiás, a fabricação, a comercialização e a oferta, ainda que a título gratuito, de mamadeiras, chupetas e outros produtos, utilizados para acondicionar alimentos destinados ao consumo de crianças, que contenham a substância Bisfenol-A (4,4'-isopropilidenedifenol) em sua composição, justificando que estudos relacionam a mesma a problemas de saúde, especialmente distúrbios endócrinos.

Os fabricantes e as empresas que comercializam os referidos produtos ficam obrigados se adequar à Lei e a proceder ao recolhimento dos produtos expostos no comércio no Estado de Goiás no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

O descumprimento às determinações desta Lei implica em advertência seguida de multa, podendo levar, em caso de reincidência e não adequação, ao cancelamento do alvará de funcionamento do estabelecimento.

O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei em até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Nossa Posição:



Divergente

Embora esse seja um tema relevante e em ascendente discussão, o projeto em questão não deve ser tratado em âmbito estadual, já que versa sobre matéria de competência federal.

Onde está?

O projeto encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça, com parecer contrário do relator.

PL 181/2011, do Deputado Evandro Magal (PP)

Estabelece a obrigatoriedade de todos os supermercados localizados no Estado de Goiás disponibilizar a seus clientes portadores de necessidades físicas ou com mobilidade reduzida cadeiras de rodas adaptadas com cestos para locomoção das compras.

Síntese

Obriga todos os supermercados localizados no Estado e Goiás a manter à disposição dos clientes portadores de necessidades físicas ou com mobilidade reduzida cadeiras de rodas adaptadas com cestos para locomoção das compras.

Estabelece que o descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de 500 (quinhentas) Ufir's.

Nossa posição:



Divergente

O projeto consiste numa intervenção econômica em empreendimentos privados, criando obrigação adversa à finalidade do negócio mercantil, prevendo, inclusive, penalidades e multas à iniciativa privada em caso de descumprimento. Assim, verifica-se que representa ingerência no setor produtivo, o que poderá refletir diretamente no mercado, além de apresentar obrigatoriedade inatingível para a maioria dos empreendimentos, principalmente os de médio e pequeno porte.

Onde está?

O projeto encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça, aguardando posicionamento do relator.

PL 180/2011, do Deputado Talles Barreto (PTB)

Determina, aos produtos considerados como protetores e/ou bloqueadores solares, a condição de medicamento e não mais como cosmético, no âmbito do Estado de Goiás.

Síntese

Institui a condição de medicamento, e não mais de cosmético, aos produtos considerados como protetores e/ou bloqueadores solares, sendo assim considerados todos aqueles cujas fórmulas tenham a finalidade de proteção aos raios solares e que tenham registro aprovado no Ministério da Saúde.

Autoriza a Secretaria Estadual da Fazenda a incluir os referidos produtos na relação de medicamentos e integrantes de dispositivos legais que concedem isenção ou redução tributária.

Nossa posição:



Divergente

Embora a discussão seja relevante, o tratamento dessa matéria não é de competência da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás. A isenção ou outro benefício pode ser concedida pelo convencimento da importância do produto e de seu uso, e não pela mudança em sua denominação.

Onde está?

O projeto encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça, com parecer contrário do relator.

3 - Assuntos Tributários

Todo imposto é tributo, mas nem todo tributo é imposto. As taxas e as contribuições de qualquer espécie (inclusive das Fundações) são tributos, não impostos. Tem-se que tributo é gênero e imposto é espécie, e ainda, lembra-se, existem as taxas e as contribuições, quer na esfera federal, estadual e municipal. Não bastasse a existência de tais tributos há uma legislação para cada um e atinente ao seu ente responsável.

Sabe-se que no Brasil os tributos, na composição dos custos dos produtos, são pesados e atingem a rentabilidade das empresas, influenciando na elevação dos preços aos consumidores. Não bastasse o custo dos tributos nas mercadorias, a interpretação da emaranhada legislação tributária, inclusive em relação às obrigações acessórias, causa dúvida, até para seus próprios idealizadores. A busca pela simplificação da legislação visa favorecer o entendimento da matéria e simplificar os controles por parte das empresas, o que poderá resultar na ampliação da arrecadação.

A FIEG não defende a sonegação nem a informalidade, mas uma tributação justa e utilizada como elemento de atração de investimentos, manutenção e expansão desses, com a convicção de que, se todos pagarem, todos pagarão menos. As lideranças da indústria buscam uma adequada distribuição da carga tributária e a transparência necessária para garantir a segurança necessária à maturação dos investimentos e a garantia de condições adequadas de competitividade aos produtos locais.

PL 15/2011, do Deputado Henrique Arantes (PTB)

Institui o Programa Primeiro Emprego, que estabelece incentivo à criação e manutenção, por contribuintes do ICMS, de postos de trabalho destinados a jovens de 18 anos a 25 anos.

Síntese

Institui o Programa Primeiro Emprego, destinado a estimular a geração de novos postos de trabalho para emprego de jovens na faixa etária de 18 a 25 anos por empresas situadas em Goiás e inscritas na condição de contribuinte normal no cadastro de contribuintes do ICMS do Estado.

Somente poderão enquadrar-se no Programa empresas cuja receita de vendas nos 12 meses anteriores ao requerimento tenha sido de até R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), excluídas as transferências entre estabelecimentos da mesma empresa.

O incentivo para a geração de novos postos de trabalho consistirá na dedução, no ICMS a recolher, do valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por novo posto de trabalho gerado na região urbana, não podendo o incentivo exceder, em cada mês, 10% (dez por cento) do saldo devedor do ICMS a recolher. E, tratando-se de região rural, dedução de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por novo posto de trabalho gerado, não podendo exceder, em cada mês, 12% (doze por cento) do saldo devedor do ICMS a recolher.

Este Programa vigirá por dois anos, prorrogáveis por igual período, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Nossa posição:



Convergente com ressalva

Trata-se de um incentivo à contratação com redução no ICMS apurado e devido pela empresa. A questão vai ao encontro com o que dispõe o Decreto 5.598/08 e carece de habilitação do interessado. Algumas tratativas são necessárias para adequação do projeto, como maior esclarecimento acerca da forma como será feita a dedução proposta de R\$ 200,00 (duzentos reais), pois não fica claro se este valor será deduzido mensalmente ou

uma única vez. Além disso, a limitação proposta – 10% (dez por cento) – pode ser alterada de forma a beneficiar ainda mais os empresários que se interessem em aderir ao Programa Primeiro Emprego.

Onde está?

O projeto encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça, com parecer favorável do relator.

PL 103/2011 do Deputado Valcenôr Braz (PTB)

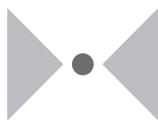
Dispõe sobre a isenção de ICMS nos casos e para os fins que especifica e dá outras providências.

Síntese

Isenta de ICMS os veículos novos, adquiridos no Estado de Goiás por associações, empresas e cooperativas, que atendam todos os requisitos legais e que tenham como atividade única o transporte escolar.

Para obter a isenção, os beneficiários deverão comprovar o exercício da atividade e serem isentos de qualquer débito público.

Nossa posição:



Convergente

Não afeta diretamente o setor produtivo, já que isenta de ICMS apenas os veículos para transporte escolar, e merece apoio em virtude de seu importante alcance social.

Onde está?

O projeto encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça, com parecer favorável do relator.

PL 81/ 2011, do Deputado Daniel Vilela (PMDB)

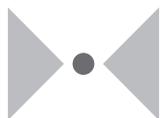
Dá nova redação ao art. 27, inciso VIII, da Lei 11.651/1991 (Código Tributário Estadual) e dá outras providências.

Síntese

Estabelece alíquota de 4% (quatro por cento) no fornecimento de energia elétrica para residências de famílias que tenham pessoas portadoras de deficiências e/ou que faça uso de aparelhos de oxigênio.

Esta Lei deve ser regulamentada em um prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Nossa posição:



Convergente

Redução de alíquota de ICMS para residências de famílias que tenham pessoas portadoras de deficiência ou pessoas que façam uso de aparelhos de oxigênio é de interesse social, sendo relevante em especial para as famílias de baixa renda, merecendo, portanto, apoio.

Onde está?

O projeto encontra-se na Comissão de Finanças.

PL 143/2011, do Deputado Mauro Rubem (PT)

Institui a isenção tributária para estimular a produção e ampliação de consumo interno de bens destinados à alimentação.

Síntese

Isenta de ICMS a produção e comercialização, no Estado e Goiás, de arroz, feijão, milho, rapadura, açúcar mascavo, fubá, ovos, frutas e legumes, farinha de mandioca e leite. Inclui ainda nesta lista as carnes e gorduras de animais domésticos que não atinjam, normalmente em idade adulta, mais de 200 (duzentos) quilogramas.

A isenção só será concedida caso os produtos elencados estejam em estado natural e sejam destinados ao consumo interno, no Estado de Goiás, não se aplicando o benefício a produtos destinados para a industrialização ou exportação.

Nossa posição:



Convergente com ressalva

Estabelece a isenção do ICMS a produtos da cesta básica, dentre outros, desde que destinados ao consumo interno. Tal medida favorece a produção e comercialização dos produtos ali descritos. Contudo, há de se observar, que a maioria dos produtos relacionados deve passar por processo de industrialização para ser comercializada de forma a garantir segurança alimentar, como o leite, por exemplo (pasteurização). Para a aplicabilidade do projeto, deve-se retirar a limitação de não estender o benefício a produtos destinados à industrialização.

Onde está?

O projeto encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça, aguardando posicionamento do relator.

PL 241/2011, do Deputado Cláudio Meireles (PR)

Cria o programa de estímulo à cidadania fiscal do Estado de Goiás dá outras providências.

Síntese

Institui o Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de Goiás, com o objetivo de incentivar os adquirentes de mercadorias, bens e serviços de transporte interestadual e intermunicipal a exigirem do fornecedor a entrega de documento fiscal hábil.

Estabelece que a pessoa natural ou jurídica que adquirir mercadorias, bens ou serviços de transporte interestadual e intermunicipal de estabelecimento fornecedor, localizado no Estado de Goiás, que seja contribuinte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, fará jus ao recebimento de créditos do Tesouro do Estado.

A pessoa natural ou jurídica que receber os referidos créditos poderá utilizá-los de várias formas, como para reduzir o valor do IPVA do exercício seguinte; transferi-los para outra pessoa natural ou jurídica; solicitar que sejam depositados em conta corrente, mantida em instituição do Sistema Financeiro Nacional, ou como crédito em cartão de crédito, ou mesmo usá-los em outras finalidades, conforme disciplina a ser estabelecida em Regulamento.

Nossa posição:



Convergente com ressalva

O projeto é benéfico para o Estado. Favorece pessoas físicas e jurídicas, que poderão utilizar créditos adquiridos quando das compras legalmente realizadas. O texto carece de alterações de ordem econômica e tributária, inclusive, no campo das tratativas, deveria ser contemplado com a participação efetiva da Sefaz-GO

e das lideranças empresarias.

Percebe-se que o projeto se assemelha ao esculpido pela Lei paulista nº 12.685/07, porém faz-se necessária a devida adequação à realidade goiana e ao atual contexto, inclusive com ajustamento do Código Tributário Estadual.

Onde está?

O projeto encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça, aguardando posicionamento do relator.

4 - Infraestrutura

O desenvolvimento alcançado pelo setor industrial goiano requer como prioridade investimentos na expansão e modernização da infraestrutura, com vistas a permitir a superação de obstáculos para a implantação de novas empresas, assim como a expansão das já instaladas. Trata-se de fomentar o empreendimento produtivo, proporcionando desenvolvimento econômico, bem-estar social e maior dinamismo das exportações.

O Estado de Goiás, valendo-se de suas peculiaridades, poderá atrair mais investimentos produtivos se dispuser de infraestrutura adequada ao desenvolvimento. Atualmente, existem pontos de estrangulamento no escoamento de determinados produtos, requerendo participação mais efetiva do segmento industrial na reivindicação de soluções junto aos governos federal e estadual. Goiás demanda ações urgentes para a melhoria dos transportes rodoviário, ferroviário, aquaviário e aéreo, investimentos em linhas de transmissão e distribuição de energia, bem como salutar atenção e investimento em saneamento.

Os governos federal, estadual e municipal têm como função a ampliação de investimentos na expansão dos serviços públicos requeridos pela classe produtiva. Dessa forma, a regulamentação clara e a definição de um plano integrado de infraestrutura permitiriam participação efetiva da iniciativa privada nos investimentos nessa área, por meio de parcerias público-privadas, conforme preconizado no Mapa Estratégico da Indústria Goiana.

Uma política de infraestrutura transparente e amplamente discutida proporcionará a Goiás aumento da produção com bem-estar social, bem como ganho de vantagens competitivas em relação ao comércio exterior e com as demais unidades federativas, evitando redução de produtividade, falta de investimentos, perda de competitividade e incerteza para a continuidade do crescimento industrial.

PL 26/2011, do Deputado Luis César Bueno (PT)

Estabelece exigências para a subcontratação de empresas fornecedoras de mão de obra, nos contratos públicos do Estado de Goiás.

Síntese

Institui que as empresas contratadas pelo poder público estadual para execução de obras e serviços públicos só poderão subcontratar empresas fornecedoras de mão de obra para realizar as referidas obras ou serviços desde que essas últimas estejam regularmente constituídas e registradas nos órgãos competentes de fiscalização e regulamentação.

Entende-se por empresa fornecedora de mão de obra aquela que disponibilize somente os trabalhadores para a execução de determinada obra ou serviço.

As empresas contratadas pelo poder público estadual, ao realizarem a subcontratação, serão solidariamente responsáveis perante os trabalhadores contratados pelas empresas subcontratadas: I – pelo cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias; II – pelas condições de segurança e saúde do trabalhador.

As empresas contratadas pelo poder público deverão exigir mensalmente das empresas fornecedoras de mão de obra que subcontrataram a apresentação das guias comprobatórias de recolhimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias aos trabalhadores que trabalham especificamente na obra ou serviço subcontratado.

As empresas fornecedoras de mão de obra subcontratadas deverão: I – disponibilizar para a empresa contratante trabalhadores que integrem seu quadro próprio; II – atender às exigências legais para o exercício de suas atividades e a execução de obras e serviços públicos, em especial no que se refere ao cumprimento das normas relativas à legislação trabalhista e de segurança do trabalho.

O descumprimento das disposições acarretará a aplicação de: I – advertência; II – multa de 5.000(cinco mil) UFIRs, aplicada em dobro nas reincidências; III – proibição de contratar com o poder público estadual.

Nossa posição:



Convergente com ressalva

O projeto, além de não apresentar grandes inovações sobre subcontratação, favorece a legalidade e a formalização de empreendimentos, fato que beneficia o setor da construção civil. Entretanto, a responsabilidade solidária proposta poderia dar lugar à responsabilidade subsidiária, já que a questão está sendo tratada dessa forma pelo Congresso Nacional.

Onde está?

O projeto encontra-se na Comissão de Finanças.

PL 108/2011, do Deputado Hildo do Candango (PTB)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de redes de proteção nos edifícios de apartamentos e dá outras providências.

Síntese

Obriga os empreendedores de edifícios verticais, destinados ao uso residencial, a instalarem redes de proteção nas varandas, sacadas e janelas de cada unidade autônoma, antes da entrega das chaves ao proprietário.

Determina que caso o adquirente do imóvel não tenha interesse na instalação das redes em sua unidade deverá se manifestar por escrito por ocasião da compra do imóvel.

As despesas com a execução das deliberações presentes nesta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

O descumprimento desta Lei acarretará ao empreendedor multa no valor de 3.000 (três mil) Ufego (Unidade Fiscal do Estado de Goiás).

O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei em até 60 (sessenta) dias.

Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Nossa posição:



Divergente

Pode afetar as empresas de construção, já que cria obrigação acessória ao setor, com possível reflexo no custo final dos imóveis. Ademais, fere a livre iniciativa, interferindo na atividade privada.

Onde está?

O projeto encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça, com parecer contrário do relator.

5 - Meio Ambiente

A política ambiental não é apenas questão de governo, mas um projeto da sociedade organizada, que, por meio de entidades de classe como a Federação das Indústrias do Estado de Goiás, atua de forma democrática e participativa promovendo a conscientização ambiental e o desenvolvimento sustentável.

Verifica-se a necessidade sempre presente de ações de preservação da natureza, atreladas às exigências do desenvolvimento socioeconômico, de forma a buscar a maior harmonia possível na relação das empresas com o meio ambiente.

Nesse contexto, o papel da FIEG é defender os interesses da indústria, trabalhando pela adaptação da legislação às necessidades das empresas, bem como difundir a cultura de uso responsável dos recursos naturais, como visão de desenvolvimento sustentado, melhorando o desempenho ambiental, social e econômico das empresas.

Tanto o governo quanto as empresas e organizações da sociedade civil devem atuar com esse objetivo, ao reduzir desperdícios por meio da aplicação de métodos mais racionais de produção e do reaproveitamento de resíduos.

Essa atuação não pode, entretanto, ocorrer com visão puramente conservacionista que restrinja, desnecessariamente, o uso dos recursos naturais, nem tampouco sob a ótica de progresso a qualquer custo. Encontrar a harmonia entre as necessidades da sociedade, natureza e produção é o desafio que as empresas e o poder público vêm enfrentando na busca da sustentabilidade.

PLC 1/2011, do Deputado Luis César Bueno (PT)

Dispõe sobre a política de recuperação dos aquíferos das regiões metropolitanas do Estado de Goiás.

Síntese

Responsabiliza o Estado de Goiás pela política de recuperação dos rios, córregos, afluentes, nascentes e matas ciliares, dos aquíferos que abastecem as regiões metropolitanas do Estado.

Estabelece que o interesse público terá total prioridade sobre o interesse privado, quando este ameaçar as medidas de proteção e preservação ambiental ou colocar em situação de risco de contaminação ou degradação os bens tutelados por esta Lei.

Determina como competência do Estado de Goiás, em conjunto com os municípios que pertencem às regiões metropolitanas, desenvolver ações e políticas de despoluição e recuperação de aquíferos, rios, córregos, seus afluentes e nascentes, bem como a recuperação das matas ciliares ao longo desses mananciais.

Nossa posição:



Divergente

A conservação e recuperação de aquíferos é indubitavelmente relevante, entretanto esse ponto não há de ser tratado no âmbito da Assembleia Legislativa de Goiás, uma vez que a questão já é regulamentada por diversas normas federais, podendo todos esses objetivos serem supridos com a implantação dos Comitês de Bacias.

Onde está?

O projeto encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça, com parecer favorável do relator.

PL 14/2001, do Deputado Henrique Arantes (PTB)

Proíbe a comercialização e o uso de sacolas plásticas destinadas ao empacotamento de compras de produtos que já possuam sua própria embalagem, no Estado de Goiás.

Síntese

Proíbe a comercialização, em todo o Estado de Goiás, de sacolas plásticas destinadas ao empacotamento de compras de produtos que já possuam sua própria embalagem.

O descumprimento às determinações desta Lei implica em notificação para regularização, seguida de multa, podendo levar, em caso de reincidência e não adequação, à cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento.

Estipula aos comerciantes o prazo de 12 (doze) meses para se adaptarem à determinação, contados a partir da publicação da lei.

Nossa posição:



Divergente

A proibição, que conta inclusive com multa para o infrator, é para o comércio, porém atingirá as indústrias plásticas. Além disso, é importante ressaltar que, conforme já constatado, as sacolas plásticas utilizadas para o empacotamento de produtos são, quase em sua totalidade, reutilizadas e podem ainda ser recicladas. Além disso, não se apresentam alternativas adequadas para substituição das sacolas plásticas.

Recorrentes projetos dessa natureza têm sido acompanhados pela FIEG, inclusive com negociações em curso sobre a matéria.

Onde está?

O projeto encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça, com parecer contrário do relator.

PL 246/2011, do Deputado Daniel Messac (PSDB)

Estabelece exigências para a concessão das licenças prévia e de instalação de empresas com finalidade de comercializar, armazenar ou distribuir produtos derivados do petróleo, no Estado de Goiás, para fins de proteção ambiental, e dá outras providências.

Síntese

Institui que as licenças prévia e de instalação de empresa que promover registro, na Junta Comercial do Estado de Goiás, com a finalidade de executar quaisquer tipos de comercialização, armazenamento ou distribuição de produtos derivados do petróleo; e para a operação de postos revendedores e/ou de abastecimento de combustíveis, somente serão concedidas quando, além da obediência às normas gerais de uso e ocupação do solo urbano, estabelecidas pela Resolução nº 273/2000 do Conama, sejam atendidas as normas estipuladas neste Projeto.

Dentre as especificações apresentadas, estabelece que os empreendimentos mencionados, para sua instalação, deverão observar uma distância mínima de 900 (novecentos) metros de matas, bosques, parques florestais, nascentes, mananciais, cursos d'água, lagos e recursos hídricos de qualquer natureza e destinação.

Estende a obrigação aos estabelecimentos que, embora não tenham as mencionadas finalidades, pretendam estocar derivados de petróleo, em tanques de armazenamento, para qualquer fim.

Estabelece que esta Lei entrará em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

Nossa posição:



Divergente

O projeto segue o proposto pela Resolução nº 273/2000, do Conama, norma federal que rege o tema, contudo, inova ao estabelecer uma distância mínima de 900 (novecentos) metros para que os novos estabelecimentos elencados no projeto se

instalem nas proximidades de matas, bosques, parques florestais, nascentes, mananciais, cursos d'água, lagos e recursos hídricos de qualquer natureza e destinação.

A Resolução nº 273/2000, do CONAMA, estipula uma limitação compreendida num raio de 100 (cem) metros, distância estipulada após os devidos estudos técnicos. Assim, o que se verifica é que o projeto em questão amplia, sem o devido estudo e justificativa técnica, significativamente essa extensão, o que acaba por criar reserva de mercado aos empreendimentos que já se encontram estabelecidos, inviabilizando a instalação de novos. Dessa forma, a proposta ameaça o princípio da livre iniciativa e da livre concorrência, protegido pela Constituição.

Se aprovado, o projeto poderá deixar sem postos de abastecimento de combustíveis os pequenos aglomerados urbanos, assim como bairros inteiros nas grandes cidades.

Onde está?

O projeto encontra-se na Comissão de Comissão e Justiça, com parecer favorável do relator.

PL 97/2011, do Deputado Iso Moreira (PSDB)

Autoriza a instalação da campanha permanente de conscientização da reciclagem do óleo vegetal comestível do Estado de Goiás e da outras providências.

Síntese

Autoriza a instituição da Campanha Permanente de Conscientização da Reciclagem do Óleo Vegetal Comestível no Estado de Goiás, com a realização de campanhas publicitárias e distribuição de material informativo.

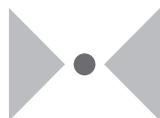
Objetiva, por meio da conscientização e sensibilização da população, fazer com

que o óleo vegetal comestível, após a utilização, passe a ser reciclado, deixando de ser despejado diretamente na rede de esgoto.

As despesas decorrentes da implantação desta campanha correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Esta Lei deve ser regulamentada pelo Poder Executivo em um prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Nossa posição:



Convergente

Trata-se de projeto que visa à conscientização de todos em relação à destinação do óleo vegetal comestível, não impondo nenhuma obrigatoriedade. Além disso, a destinação poderá abrir novas oportunidades ao setor industrial. Merece apoio em virtude de seu relevante benefício social e ambiental.

Onde está?

O projeto encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça, com parecer favorável do relator.

PL 208/2011, do Deputado Talles Barreto (PTB)

Cria a Área de Proteção Ambiental de Lagoa Santa (Apalas).

Síntese

Estabelece a criação da Área de Preservação Ambiental de Lagoa Santa (Apalas), a ser constituída pelas áreas de terras privadas e públicas localizadas em volta da lagoa em um raio de 500 (quinhentos) metros.

Nossa posição:



Divergente

O projeto carece de embasamento técnico, já que não são claros os critérios utilizados, podendo-se citar, como exemplo, a não existência de estudos para a determinação dos 500 (quinhentos) metros estipulados como área de abrangência da APA. Além disso, há a necessidade de ampla discussão da questão, sendo imprescindível que a população do Estado e, principalmente, do município, seja consultada.

Onde está?

O projeto encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça, aguardando posicionamento do relator.

PL 105/2011, do Deputado Hildo do Candango (PTB)

Dispõe sobre a reciclagem e utilização de material reciclado, no âmbito da administração estadual, e dá outras providências.

Síntese

Estabelece que os órgãos da administração pública estadual, direta, indireta, autárquica e fundações promoverão, para seus funcionários, programas de conscientização sobre a importância da redução de consumo, reutilização e reciclagem dos materiais utilizados em seus órgãos, sobretudo de papel.

Institui que o proposto deverá ser implantado pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, em programa de coleta seletiva de lixo gerado, devendo o Executivo estadual adotar, na progressão de 25% (vinte e cinco por cento) ao ano, o uso de papel não clorado em seus materiais de expediente, de forma a que, em 04 (quatro) anos, efetive a abolição de papel clorado a cloro.

Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta)

dias, a contar da data de sua publicação.

Nossa posição:



Convergente com ressalva

A conscientização sobre a importância da redução do consumo de materiais, inclusive com reutilização e reciclagem, se apresenta como ação adequada aos tempos atuais, por representar menor impacto ao meio ambiente e redução de custos para a administração pública.

Em relação à questão da utilização de papel reciclado, situação bastante difundida, existe a necessidade de se discutir mais detalhadamente sua viabilidade. Importante seria a realização de estudos técnicos de forma a verificar os reais benefícios ambientais do papel reciclado, além de se apurar se esse material não representa aumento significativo dos custos, para posteriormente, mediante resultado positivo dos estudos, proceder-se a efetiva implementação da redução de uso de papel não clorado.

Onde está?

O projeto encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça, com parecer contrário do relator.

PL 33/2011, do Deputado Henrique Arantes (PTB)

Dá nova redação ao art. 37 do Decreto nº 4.593 de novembro de 1995, que regulamenta a Lei 12.596/95 – Lei Florestal do Estado e Goiás.

Síntese

Altera a área da reserva legal de 20% (vinte por cento) para 25% (vinte e cinco por cento) da propriedade.

Nossa posição:



Divergente

Projeto desprovido de embasamento técnico para justificar sua apresentação. Sobre o assunto, é imperativo aguardar o momento oportuno para tratar a questão, se for o caso, já que é iminente a aprovação do novo Código Florestal Nacional, onde a situação está sendo tratada, daí aguarda-se equacionamento entre os entes sobre a matéria (reserva legal).

Onde está?

O projeto encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça, com parecer do relator solicitando diligência.

PL 106/2011, do Deputado Hildo do Candango (PTB)

Institui a obrigatoriedade da priorização da utilização de papel reciclado em serviços internos e externos da Administração Pública do Estado e dá outras providências.

Síntese

Estabelece a obrigatoriedade de priorização de utilização de papel reciclado em serviços internos e/ou externos da Administração Pública no Estado, devendo a substituição para uso de papel reciclado acontecer de forma programada, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta Lei, e ser utilizado todo o material que possa se encontrar em estoque.

Nossa posição:



Convergente com ressalva

Este projeto pode propiciar ganho ambiental quando da utilização de papel reciclado nas repartições públicas em Goiás.

Ocorre que a produção do papel reciclado ainda não se dá de forma satisfatória para atender ao mercado consumidor existente e tem, inclusive, custo maior. Portanto, há necessidade da realização de estudos técnicos para se verificar viabilidade, benefícios e custos da medida proposta, que deveria ser opcional (conscientização) e não obrigatória.

Onde está?

O projeto encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça, com o apensamento aprovado.

PL 69/2011, do Deputado Wagner Siqueira (PMDB)

Institui a Política Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais, o Fundo Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais, dispõe sobre os contratos de pagamento por serviços ambientais e dá outras providências.

Síntese

Estabelece conceitos, objetivos e diretrizes da Política Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais (Goiás – PSA), o Fundo Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais (Fesa) e o Cadastro Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais.

Tem por finalidade definir os serviços ambientais e instituir o pagamento pelos mesmos, visando reconhecer as iniciativas individuais ou coletivas que favoreçam a manutenção, recuperação ou o melhoramento dos serviços ecossistêmicos, por meio de transferência de recursos financeiros ou outra forma de remuneração.

- **Serviços ecossistêmicos:** benefícios relevantes para a sociedade gerados pelos ecossistemas, em termos de manutenção, recuperação ou melhoramento das condições ambientais.

- **Serviços ambientais:** iniciativas individuais ou coletivas que podem favorecer a manutenção, a recuperação ou o melhoramento dos serviços ecossistêmicos.

- **Pagamento por serviços ambientais:** transação contratual mediante a qual um pagador, beneficiário ou usuário de serviços ambientais, transfere a um provedor desses serviços recursos financeiros ou outra forma de remuneração, nas condições acertadas.

- **Pagador de serviços ambientais:** Poder público ou agente privado situado na condição de beneficiário ou usuário de serviços ambientais, em nome próprio ou de uma coletividade.

- **Provedor de serviços ambientais:** pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, grupo familiar ou comunitário que, preenchidos os critérios de elegibilidade, mantém, recupera ou melhora as condições ambientais de ecossistemas que prestam serviços ambientais.

- **Incentivos tributários:** os valores recebidos pela prestação de serviços ambientais ficam isentos de Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

O pagamento será feito mediante contrapartida de serviços ambientais prestados pelos beneficiários, sendo que fará jus ao pagamento ou compensação todo aquele que, de forma voluntária, empregar esforços no sentido de aplicar ou desenvolver os benefícios ambientais. Assim, o Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) tem por fim transferir recursos monetários a todos que contribuem para a produção dos benefícios dele advindos.

Como exemplos de serviços ambientais, podem ser citados a adoção de práticas que visem à redução do desmatamento e do risco de queimadas; a recuperação de áreas degradadas; a conservação do solo, da água e da biodiversidade; e outras que reduzam a emissão de gases causadores de efeito estufa.

Caberá ao Estado selecionar os serviços a serem pagos, os beneficiários do programa e os valores da compensação. Os recursos poderão advir de entidades nacionais e/ou internacionais, públicas ou privadas, bem como de outras receitas a serem previamente acordadas, como do Fema e/ou de multas por infrações ambientais, além de doações, empréstimos e contribuições.

Os valores e critérios de acesso serão definidos em regulamento.

Prevê recompensa ambiental aos proprietários que preservarem florestas além dos 20% de reserva legal.

O pagamento por serviços ambientais visa transformar o produtor de alimentos em produtor de águas e de biodiversidade.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa posição:



Convergente

Uma Política de Pagamento por Serviços Ambientais representa mudança do enfoque punitivo para o de incentivo a medidas de conservação ambiental, contemplando, assim, o setor produtivo e, ainda, reveste-se de relevância ambiental.

Onde está?

O projeto encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça, aguardando posicionamento do relator.

PL 161/2011, do Deputado Francisco Júnior (PMDB)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de agregados reciclados da construção civil em obras de pavimentação e dá outras providências.

Síntese

Estabelece a obrigatoriedade de o Governo do Estado de Goiás utilizar agregados reciclados oriundos de resíduos sólidos da construção civil em obras de pavimentação.

Agregado reciclado (conforme a NBR 15116): material granular proveniente de beneficiamento de resíduos de construção ou demolição de obras civis, que apresenta características técnicas para a aplicação em obras de edificação e infraestrutura.

Nossa posição:



Convergente com ressalva

Trata-se de medida que visa proporcionar a diminuição dos resíduos sólidos no meio ambiente. Contudo, necessita de regulamentação técnica, quanto a sua utilização, para que não haja prejuízo à comunidade.

Vale ressaltar que a obrigatoriedade imposta pelo projeto poderia ser substituída pela priorização da utilização do material em questão. Como a proposta prevê a utilização de “material granular proveniente da construção civil”, verifica-se, assim, a necessidade da instalação de indústrias para beneficiar o material, tornando-o granular. Destaca-se que não existem empresas que desempenham tais atividades, o que poderá ser um impeditivo para o cumprimento da proposição.

A aprovação de um projeto com tal conteúdo deve ser precedida por programas de conscientização, envolvendo a iniciativa privada e o governo.

Onde está?

O projeto encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça, aguardando posicionamento do relator.

PL 199/2011, do Deputado Lincon Tejota (PT do B)

Altera a Lei nº 14.248, de 29 de julho de 2002, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos e dá outras providências.

Síntese

Estabelece que a Lei 14.248, de 29 de julho de 2002, passe a vigorar com a seguinte redação: Art. 44, I – criação de Centros de Recepção destinados à coleta do

material a ser descartado, exceto para os resíduos mencionados no inciso IV do art. 43, devidamente sinalizados; V – fornecimento de coletores, devidamente sinalizados, para as farmácias e drogarias do Estado, destinados à coleta de embalagens de medicamentos e dos medicamentos com prazos de validade vencidos.

Está lei entrará em vigor na data da publicação.

Nossa posição:



Divergente

O projeto não deixa claro a quem é imputada a obrigação. Ademais, o simples recolhimento do material não simboliza sua correta destinação. Assim, a questão traz à tona uma série de questionamentos junto à indústria farmacêutica que necessitam de ampla discussão e estudo técnico para serem sanados. A preocupação maior, indo ao encontro da Política Nacional de Resíduos Sólidos, deveria ser a aplicação da logística reversa para os materiais em questão, situação que não é abarcada pelo projeto.

Onde está?

O projeto encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça, aguardando posicionamento do relator.

PL 204/2011, do Deputado Evandro Magal (PP)

Obriga as empresas produtoras, distribuidoras e envasadoras de garrafas de tereftalato de polietileno (PET) ou plásticas em geral, estabelecidas no Estado, a desenvolver programas de reciclagem, reutilização ou reaproveitamento desses produtos.

Síntese

Estabelece que as empresas produtoras, distribuidoras e envasadoras de garrafas PET (fabricadas com tereftalato de polietileno) ou plásticas em geral, estabelecidas no Estado de Goiás, ficam sujeitas a criar e manter programas de reciclagem,

reutilização ou reaproveitamento desses produtos, dando-lhes destinação final a fim de se evitarem danos ao meio ambiente.

Institui que a empresa que violar ou, de qualquer forma, competir para a violação do disposto nesta Lei estará sujeita a multa a ser regulamentada pelo órgão competente.

Estipula o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da regulamentação desta Lei para que as empresas realizem as adequações necessárias.

A regulamentação será feita pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação.

Nossa posição:



Divergente

O projeto representa interferência indevida na iniciativa privada e, além disso, o objeto da Lei não traria os resultados a que se propõe, podendo ser mais eficiente, por exemplo, a realização de campanhas educativas. A logística reversa proposta, indo ao encontro ao que se vê na Política Nacional de Resíduos Sólidos, é uma medida que, se efetivada, será benéfica ambientalmente, contudo, necessita de uma série de estudos técnicos de viabilidade para sua implantação, o que deve ser feito em âmbito nacional, já que a imposição de uma medida dessa monta apenas em Goiás irá gerar aumento das despesas para as empresas goianas, o que, conseqüentemente, será repassado ao consumidor, interferindo na competitividade do produto do Estado. Destaca-se ainda outro obstáculo para o caminhar da proposição: como tratar da questão quanto a empresas de fora do Estado? Vê-se que a exigência para empresas locais tornará seus produtos menos competitivos frente aos que vêm de outras localidades. Portanto, prejudicando atividade empresarial local.

Onde está?

O projeto encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça, aguardando posicionamento do relator.

PL 71/2011, do Deputado Luis César Bueno (PT)

Institui a Política Estadual de Mudanças Climáticas (PEMC)

Síntese

Institui a Política Estadual de Mudanças Climáticas (PEMC), que tem por objetivo geral estabelecer o compromisso de Goiás frente ao desafio das mudanças climáticas globais, criando condições para as adaptações necessárias aos impactos, bem como contribuir para reduzir ou estabilizar a concentração dos gases de efeito estufa na atmosfera, atingindo nível seguro para garantir o desenvolvimento sustentável.

Visa ser instrumento eficaz, coordenado e integrado, no qual as normas ambientais, objetivos administrativos e prioridades devem refletir o contexto ambiental e de desenvolvimento no Estado de Goiás.

Para os fins desta Lei, considera-se:

- **Aquecimento global:** intensificação do efeito estufa natural da atmosfera terrestre, em decorrência de ações antrópicas, responsáveis por emissões e pelo aumento da concentração atmosférica de gases que contribuem para o aumento da temperatura média do planeta, provocando fenômenos climáticos adversos;

- **Avaliação Ambiental Estratégica:** análise integrada dos impactos ambientais e socioeconômicos advindos dos empreendimentos humanos, considerando-se a interrelação e a somatória dos efeitos ocasionados num determinado território, com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável em seus pilares ambiental, social e econômico;

- **Comunicação Estadual:** documento oficial do governo sobre políticas e medidas abrangentes para a proteção do sistema climático global, tendo como núcleo o inventário de emissões antrópicas de gases de efeito estufa no território goiano, inclusive as fontes, sumidouros e reservatórios significativos;

- **Eventos extremos:** fenômenos da natureza climática, de ocorrência rara, considerando-se o padrão de distribuição estatística de referência, calculado em um determinado lugar;

- **Inventário:** levantamento, em forma apropriada e contábil, das emissões de gases de efeito estufa, gerais e individuais, bem como impactos ambientais e outros aspectos relacionados às mudanças climáticas.

Esta Lei estabelece que o Estado criará e manterá o Registro Público de Emissões, com o objetivo de estabelecer critérios mensuráveis e o transparente acompanhamento do resultado de medidas de mitigação e absorção de gases de efeito estufa, bem como auxiliar os agentes privados e públicos na definição de estratégias para aumento de eficiência e produtividade.

Caberá ao poder público definir, entre outros, incentivos para adesão ao registro público, como: fomento para reduções de emissões de gases de efeito estufa; ampliação do prazo de renovação das licenças ambientais; priorização e menores taxas de juros em financiamentos públicos; certidão e conformidade, e incentivos fiscais.

Incumbe ainda ao poder público propor e fomentar medidas que privilegiem padrões sustentáveis de produção, comércio e consumo, de maneira a reduzir a demanda de insumos, utilizar materiais menos impactantes e gerar menos resíduos, com a consequente redução das emissões dos gases de efeito estufa.

Institui que o licenciamento ambiental de empreendimentos e suas bases de dados deverão incorporar a finalidade climática, compatibilizando-se com a Comunicação Estadual, a Avaliação Ambiental Estratégica e o Registro Público de Emissões.

Designa que as políticas públicas deverão priorizar o transporte sustentável, no sentido de minimizar as emissões de gases de efeito estufa.

Para os objetivos dessa Lei, o Poder Executivo deverá: criar instrumentos econômicos e estimular o crédito financeiro voltado a medidas de mitigação de emissões de gases de efeito estufa e de adaptação aos impactos das mudanças climáticas; estabelecer preços e tarifas públicas, tributos e outras formas de cobrança por atividades emissoras de gases de efeito estufa; desenvolver estímulos econômicos para a manutenção de florestas existentes, evitando o desmatamento, dentre outras medidas.

O Estado de Goiás deverá definir medidas reais, mensuráveis e verificáveis para reduzir suas emissões antrópicas de gases de efeito estufa.

O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Estadual de Meio Ambiente, deverá finalizar e comunicar, até dezembro de 2011, o inventário das emissões por atividades antrópicas dos gases de efeito estufa que definirão as bases para o estabelecimento de metas pelo Estado de Goiás. Sendo que o setor energético adotará, considerando as condições observadas entre 1990 e 2007, a meta de

redução de 20% (vinte por cento) das emissões de dióxido de Carbono (CO2) por unidade de oferta interna de energia, relativas a 1990, em 2020.

Ao poder público será facultado, a cada 5 (cinco) anos, fixar metas indicativas intermediárias, globais ou setoriais, antes de 2020.

Nossa posição:



Convergente com ressalva

A questão está sendo discutida nacionalmente, assim sendo, há eminente conflito de competência, posto que haverá regulamentação federal. O tema exige ampla discussão, que poderá ocorrer por audiências públicas, envolvendo todos os setores da sociedade, de forma a esclarecer quais impactos essa política poderá causar, buscando efetivar a excelência de sua aplicação.

Merecem maior e melhor acompanhamento questões que poderão burocratizar e criar entraves às atividades industriais, como a vinculação do licenciamento ambiental a essa política, fato que poderá consistir em obstáculo de forma isolada para Goiás, que vem se destacando em nível nacional pelo seu crescimento empresarial. Ou seja, somente Goiás destoará da legislação federal.

Onde está?

O projeto encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça, com parecer do relator solicitando diligência para a Semarh.

PL 151/2011, do Deputado Francisco Júnior (PMDB)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da captação de águas pluviais e sua destinação nas edificações.

Síntese

Estabelece que as empresas projetistas e de construção civil, no Estado de Goiás, ficam obrigadas a implantar um sistema para captação, filtragem, armazenamento e distribuição de águas pluviais, coletadas por telhados, coberturas, terraços e pavimentos descobertos, nos projetos de edificações residenciais que abriguem mais de 25 (vinte e cinco) famílias e nos empreendimentos comerciais, industriais e de outra natureza, que tenham mais de 200 m² de área impermeabilizada.

Institui que esta determinação é condição para a aquisição de aprovações e licenças, de competência do Estado de Goiás e das regiões metropolitanas, para as novas edificações residenciais, comerciais, industriais e outros empreendimentos.

Para os edifícios que já estiverem concluídos da data da publicação desta Lei, demonstrada a viabilidade técnica, será concedido um prazo de 5 (cinco) anos para adequação.

As empresas projetistas e de construção civil terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para adequarem seus projetos ao cumprimento desta Lei, a contar da publicação.

Nossa posição:



Divergente

O projeto cria obrigações ao setor produtivo e, conseqüentemente, mais custos, os quais serão repassados ao consumidor. Para aqueles que já utilizam de tais medidas ou pretendem utilizar, o fato se deu de forma espontânea. Daí, cientes dos custos das implantações necessárias para a captação, bem como dos benefícios advindos de tal ação.

Impor compulsoriamente a implantação de um sistema para captação, filtragem, armazenamento e distribuição de águas pluviais não se apresenta como o melhor caminho a contemplar

a justificativa de ganho ambiental apresentada pelo autor da proposição. Tem-se de ponderar que cada município legisla sobre seu planejamento urbano, com plano diretor ou não, considerando suas peculiaridades. O custo e o diferencial competitivo são elementos que devem ser observados quando de uma determinação estadual, principalmente se essa não atender às necessidades locais.

Onde está

O projeto encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça, aguardando posicionamento do relator.

PL 182/2011, do Deputado Bruno Peixoto (PMDB)

Altera a Lei nº 16.268, de 29 de maio de 2008, que dispõe sobre o uso de sacolas plásticas biodegradáveis para acondicionamento de produtos e mercadorias a serem utilizadas nos estabelecimentos comerciais.

Síntese

Altera a Lei nº 16.268/2008, que previa em seu texto original que passaria a vigorar 1 (um) ano após a sua publicação, entretanto, por força da Lei 16.527, de 27/04/2009, o tempo da *vacatio legis* foi prorrogado para um prazo de 5 (cinco) anos.

Institui que a empresa que não cumprir o disposto nesta Lei estará sujeita a medidas como a notificação e apreensão dos sacos e sacolas plásticas, além de multa no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e, em caso de reincidência, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

A presente Lei, restaurando o texto inicial da Lei 16.268/2008, estabelece que o mencionado dispositivo legal deverá ser aplicado 1 (um) ano após sua publicação, além de aprimorar o modo de fiscalização e o poder punitivo para quem descumprir a determinação acerca do uso de sacolas plásticas biodegradáveis.

Nossa posição



Divergente

A proibição, inclusive com multa para o infrator, é para o comércio, porém atingirá às indústrias plásticas. Recorrentes projetos dessa ordem têm sido acompanhados pela FIEG, inclusive com negociações em curso sobre a matéria, além daqueles que não prosperam em face de seu arquivamento diante das fartas justificativas apresentadas.

As sacolas plásticas hoje fornecidas, além de serem reutilizadas, são quase em sua totalidade recicladas, enquanto que o emprego das sacolas plásticas biodegradáveis carece de estudo técnico aprofundado para determinar se realmente representa ganho ambiental. Conforme estudos iniciais, esse material ao se degradar gera pequenas partículas nocivas ao meio ambiente e, em virtude de suas características físico-químicas, podem atingir os mananciais e até mesmo se incorporar aos alimentos, o que poderia levar a graves danos à população.

O assunto é por demais polêmico, quer por aspectos mercadológicos, quer pelos aspectos ambientais, e não se trata de um tema pacificado de ordem prática. A antecipação interfere na ordem econômica, principalmente diante do que se pactuou sobre a matéria, diminuindo a segurança jurídica.

Onde está

O projeto encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça, aguardando posicionamento do relator.

PL 82/2011, do Deputado Iso Moreira (PSDB)

Dispõe sobre a adoção de medidas para evitar a existência de criadouros de *Aedes aegypti*, nos locais determinados e adota outras providências.

Síntese

Obriga ferros-velhos, empresas de transporte de cargas, lojas de material de construção, borracharias, recauchutadoras e afins localizadas no Estado de Goiás a adotar medidas de controle que visem a evitar a existência de criadouros para o *Aedes aegypti*.

Estabelece que os mencionados estabelecimentos ficam obrigados a realizar a cobertura e a proteção adequada de pneus novos, velhos, recauchutados, peças, sucatas, carcaças e garrafas, bem como qualquer outro material que se encontre no âmbito de suas instalações, evitando sua exposição diretamente ao tempo.

O descumprimento às determinações desta Lei implica em multa compreendida entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo admitida aplicação em dobro em caso de reincidência, podendo levar, em caso de não adequação, à cassação da autorização de funcionamento.

Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo em até 90 (noventa) dias, a contar da data e sua publicação.

Nossa posição



Divergente

Ao estabelecer obrigação de adotarem medidas de controle a existência de criadores do *Aedes aegypti* aos ferros-velhos, empresas de transportes de cargas, lojas de material de construção, borracharias, recauchutadoras e afins, o projeto impõe medidas discriminatórias. A responsabilidade de controle de doenças é de ordem pública, e não da iniciativa privada.

O que se verifica é que, por tratar-se de uma questão de saúde pública, qualquer ação não deve simplesmente ser imposta como obrigação para determinados setores, inclusive com a cobrança

de multa por descumprimento, e sim tratada amplamente com a sociedade, de forma a conscientizar todos sobre o problema, como até então vem sendo feito pelos entes federais, estaduais e municipais.

Onde está

O projeto encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça, aguardando posicionamento do relator.

PL 230/2011, do Deputado Elias Júnior (PMN)

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos fabricantes de bebidas envasadas em garrafas descartáveis tipo “long neck” ou “one way” (sem retorno) a expor alerta no rótulo do produto sobre a necessidade da destinação responsável do vasilhame e dá outras providências.

Síntese

Determina que os fabricantes e importadores de bebidas envasadas em garrafas de vidro descartáveis tipo “long neck” ou “one way” (sem retorno) e similares ficam obrigados a expor no rótulo do produto uma mensagem sobre a necessidade da destinação responsável do vasilhame.

A mensagem deverá ficar escrita em caixa alta, no rótulo, destacando-se da marca comercial, com os seguintes dizeres: “Não retornável. Promova a coleta seletiva.”

A obrigatoriedade se estende aos revendedores e comerciantes, que deverão promover, em parceria com as indústrias que envasam esse tipo de garrafa, a exposição, em local visível, de peças publicitárias

Estabelece um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para fabricantes e importadores se adequarem ao disposto nesta Lei. A partir deste prazo, o poder público municipal e a Secretaria Estadual do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos aplicarão as medidas cabíveis à empresa infratora.

Nossa posição



Divergente

Este projeto representa ingerência na iniciativa privada. O objeto da Lei é a divulgação quanto à destinação de garrafas descartáveis, de forma a promover uma conscientização junto aos cidadãos. Para tanto, a realização de campanhas educativas, capitaneadas pelo setor público, em parceria ou não com a iniciativa privada, se apresenta como ação mais prudente e adequada, do que proporcionar novos custos ao setor produtivo, custos esses que serão rateados.

O simples fato de se colocar o mencionado aviso nos rótulos dos produtos não tem efeito prático ao fim que se propõe, inclusive porque na maioria dos municípios não existe sistema de coleta seletiva de resíduos.

Onde está

O projeto encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça, aguardando posicionamento do relator.

PL 217/2010, do Deputado Iso Moreira (PSDB)

Torna obrigatória a informação nas embalagens de produtos comercializados no âmbito do Estado de Goiás sobre o número de empresas existentes no Brasil que os reciclam e dá outras providências.

Síntese

Estabelece que as embalagens de produtos comercializados no âmbito do Estado de Goiás deverão informar o número de empresas existentes no Brasil que os reciclam.

O descumprimento da previsão desta lei pode implicar em multa e até mesmo na cassação da inscrição estadual.

Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

Nossa posição



Divergente

O projeto intervém na livre iniciativa, quando atribuiu ao setor empresarial obrigação que não é comum a todos em nível nacional. Trata-se de custo para o setor produtivo goiano, diminuindo a competitividade dos produtos locais em relação aos de outros Estados. Tem-se que a finalidade pretendida da proposição – reciclagem – não será alcançada de forma mais eficaz e eficiente do que com a implantação de campanhas educativas sobre o tema, inclusive com ampla participação de empresas do segmento, o que se apresenta mais factível e menos oneroso à comunidade.

Onde está

O projeto encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça, com parecer contrário do relator.

6 - Agronegócio

Moderno, eficiente e competitivo, o agronegócio em Goiás é considerado uma atividade próspera, segura e rentável. Consciente do enorme potencial do Estado, a FIEG formula e promove políticas para o desenvolvimento do agronegócio, integrando aspectos mercadológicos, tecnológicos, científicos, organizacionais, para atendimento aos consumidores brasileiros e ao mercado internacional.

Há de se estimular e implantar ações articuladas entre governo e iniciativa privada, bem como entre os setores agropecuário e industrial, no sentido de criar maior sinergia entre os vários elos que compõem a cadeia produtiva do agronegócio.

Sendo Goiás grande produtor de matérias-primas de origem animal e vegetal, se fazem necessárias a criação e a manutenção permanente de estímulos para a industrialização dessa produção no próprio Estado, como forma de agregar valor aos produtos e contribuir para geração de empregos e aumento da renda da população.

Nesse contexto, as questões relativas ao agronegócio goiano devem sempre ser vistas de forma sistêmica, tanto no que se refere à cadeia de produção de matéria-prima e industrialização quanto aos recursos requeridos em termos de infraestrutura, qualidade e comercialização.

Obs. Não existem projetos em tramitação tratando do tema.

7 - Comércio Exterior

Promover a inserção das indústrias do Estado de Goiás na comercialização internacional de bens e serviços, sobretudo com agregação de valor, é estratégico para o desenvolvimento socioeconômico e cultural da região. As ações voltadas ao crescimento da exportação são bases para elevação da competitividade das empresas goianas, ao buscar propiciar condições que possibilitem a conquista de novos mercados e a disseminação da cultura exportadora.

É recomendável e necessária a adoção de medidas que facilitem o financiamento dos investimentos na capacitação das empresas em todos os níveis industriais, estimulando o processo tecnológico, a consolidação de pesquisas e o incentivo à criatividade voltada à valorização regional, buscando o aumento da competitividade global.

Assim, ao se estimular a adoção de instrumentos de melhoria e a participação dos empresários no comércio internacional, o resultado não se resume apenas à melhoria do desempenho das exportações, mas também a maior geração de emprego e uso de modernas formas de gestão, aumentando a competitividade local no mercado global.

São premissas de inserção internacional, conforme o Mapa Estratégico da Indústria Goiana, elaborado pela FIEG:

- Desenvolver a cultura exportadora das pequenas, médias e microempresas e a capacitação das empresas para exportação;
- Melhorar a articulação Governo-Setor Privado para maior eficiência nas negociações comerciais internacionais;
- Desenvolver a imagem e a marca dos produtos goianos no exterior.

Obs. Não existem projetos em tramitação tratando do tema.

8 - Responsabilidade Social

Responsabilidade Social Empresarial é a relação ética e transparente da empresa com seus públicos envolvidos (stakeholders): funcionários, comunidade, clientes, fornecedores, acionistas, meio ambiente, governo e sociedade. Essa relação visa à sustentabilidade empresarial, à preservação ambiental e à promoção da redução das desigualdades sociais.

Quando se define responsabilidade social da empresa, incorporam-se compromissos por ela assumidos que vão além das obrigações legais com seus trabalhadores, com o governo e com a própria sociedade. Essas responsabilidades, após serem planejadas e estruturadas, consistirão em ações socioambientais impactantes para a empresa, resultando na publicação do Balanço Social, que será ferramenta para um diferencial competitivo.

A prática da responsabilidade social pode melhorar o desempenho e a sustentabilidade da empresa a médio e longo prazo, proporcionando: valor agregado à sua imagem corporativa; motivação do público interno; posição influente nas decisões de compras; vantagem competitiva; facilidade no acesso a capital e financiamento; influência positiva na cadeia produtiva; reconhecimento dos dirigentes como líderes empresariais; melhoria do clima organizacional, dentre outros.

Em geral, toda empresa pretende continuar crescendo e os investimentos sociais fazem parte das estratégias de seus ganhos futuros, até porque, se não crescerem, as organizações dificilmente poderão cumprir suas obrigações legais e, muito menos, seus compromissos sociais voluntários.

Dessa forma, a FIEG, ciente da função social das indústrias, fomenta a implementação de ações de responsabilidade social empresarial, em complementação às ações do setor público envolvendo os stakeholders. As profundas desigualdades sociais que marcam o Brasil representam hoje a falta de investimento dos governos em políticas públicas sérias, transparentes e eficazes para o crescimento sustentável do Estado.

Obs. Não existem projetos em tramitação tratando do tema.

9 - Institucional

As articulações da sociedade civil organizada se pautam pelo combate às condutas contrárias aos princípios éticos e morais, que são base de uma sociedade transparente e justa. Garantir interlocução com a administração direta e indireta e suas instituições, quer no âmbito federal, estadual ou municipal, consiste em meio para se chegar ao fim almejado, de modo a garantir o aprimoramento das gestões no trato da coisa pública e ter governabilidade coerente com os anseios da sociedade.

A relação institucional constitui importante instrumento para a necessária intervenção político-sindical, destacar a atuação das entidades e possibilitar posicionamento dos anseios e a afirmação dos interesses empresarias. A relação institucional com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário consiste em ato para mitigar situações existentes e até mesmo antever problemas e apresentar soluções.

Identificar as necessidades da sociedade e implementar condutas que possibilitem o bom desempenho institucional devem ser os objetivos presentes. Fazer parte de tal processo constitui afirmar as convicções do setor empresarial e ser participativo no processo de construção de políticas públicas que devem estar voltadas para atender aos interesses comuns e de forma igual.

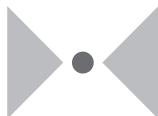
PR 04/2011, do Deputado Bruno Peixoto (PMDB)

Altera a Resolução nº 1.218, de 03 de julho de 2007, que instituiu o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, na forma específica.

Síntese

Altera o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, proibindo a realização de sessões secretas na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

Nossa posição



Convergente

Embora não interfira no setor industrial, o projeto altera o Regimento Interno da Assembleia, pondo fim a sessões secretas, o que é bastante benéfico, já que amplia a possibilidade de acompanhamento das atividades legislativas de forma clara e transparente.

Onde está

O projeto encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça, aguardando posicionamento do relator.

10 - Relações do Trabalho

A legislação trabalhista no Brasil, baseada na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), criada em 1943, encontra-se arcaica e defasada, impondo custos e obrigações acessórias inaceitáveis para a atividade produtiva. A flexibilização da legislação apresenta-se como uma possibilidade mais recente, com a criação das comissões de conciliação prévia e do banco de horas.

O Brasil optou por um modelo trabalhista no qual a maioria das regras de contratação e gestão das relações de trabalho é definida por atos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e não por livre negociação, como ocorre nos países avançados, onde quase tudo é fixado em contratos coletivos que preveem mecanismos de solução de conflitos – autocomposição, conciliação, mediação e arbitragem.

No Brasil, as leis deixaram para a negociação apenas dois direitos: o salário e a participação nos lucros ou resultados. Todos os demais são regidos por 67 dispositivos constitucionais, 922 artigos da própria CLT, 295 súmulas do Tribunal Superior do Trabalho (TST), 145 do Supremo Tribunal Federal (STF), 119 precedentes normativos, 28 orientações normativas do TST e vários outros. Há ainda 193 artigos do Código Civil que se aplicam ao caso do trabalho, as regras da Previdência Social, as normas de saúde e segurança e milhares de decretos, portarias, instruções normativas, etc.

Se a legislação trabalhista brasileira já era considerada rígida, provocando prejuízos para o setor produtivo, a situação pode ficar ainda pior. Vários projetos de leis, inclusive em âmbito estadual e municipal, têm provocado polêmica e podem representar grandes prejuízos para patrões e empregados. Propostas que prometem menos trabalho e mais remuneração são as que mais conseguem votos. Há dezenas de iniciativas que criam novas licenças, mais adicionais e novas gratificações, além de ampliarem as atuais. Todos somados, se aprovados, levariam a jornada de trabalho a quase zero e a remuneração, ao infinito.

É com base nesse tipo de proteção excessiva que as leis trabalhistas vão se

tornando mais complexas e menos realistas. Neste campo, o Brasil de hoje é bastante parecido com o de ontem, ou até pior. Com o atual arcabouço institucional e com os inúmeros projetos de leis, só podemos esperar mais desentendimentos e mais ações judiciais. O congestionamento da Justiça do Trabalho é uma realidade extremamente prejudicial à sociedade.

Boa parte da população continua acreditando que, colocados na lei, os direitos são automaticamente garantidos e os trabalhadores, adequadamente protegidos. A realidade novamente é diferente, temos atualmente 50% dos brasileiros trabalhando na informalidade, sem nenhuma proteção trabalhista ou previdenciária. Se aprovados todos os projetos de leis em curso na área trabalhista, a situação pode ficar ainda pior, trazendo prejuízos para trabalhadores e setor produtivo, especialmente as micro e pequenas empresas, que hoje representam 95% da totalidade.

A FIEG defende a livre negociação entre trabalhadores e indústrias, a flexibilização das leis trabalhistas, a criação de mecanismos autônomos de solução de conflitos individuais e coletivos de trabalho, a redução dos custos de contratação e demissão, como incentivo à geração de mais empregos, e o aumento da escolaridade e da capacitação profissional dos trabalhadores.

PL 179/2011, do Deputado Talles Barreto (PTB)

Determina aos empregadores a obrigatoriedade de fornecimento de produto protetor/bloqueador solar a seus funcionários/empregados que trabalhem expostos à radiação solar, no âmbito do Estado de Goiás.

Síntese

Institui a obrigatoriedade do fornecimento, por parte do empregador, tanto do setor público quanto privado, de produto protetor/bloqueador solar a todos seus empregados e servidores que exerçam suas funções expostos à radiação solar.

Nossa posição



Divergente

Esta legislação é inerente às relações de trabalho e regulamentada na esfera federal. Além disso, as normas regulamentadoras de saúde e segurança no trabalho já tratam da questão por considerarem os produtos em destaque como EPI (Equipamento de Proteção Individual). No caso, verifica-se uma sobreposição de legislação, tendo como inócua a proposta estadual.

Onde está

O projeto encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça, aguardando posicionamento do relator.

PL 277/2011, do Deputado Fábio Sousa (PSDB)

Estabelece o Piso Salarial do Administrador e dá outras providências.

Síntese

Institui o piso salarial de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para todos os administradores de empresas do Estado de Goiás, sendo assim considerados todos os bacharéis em administração com o respectivo registro no CRA/GO, inclusive aqueles não contratados como administradores, mas que desempenhem funções inerentes à profissão.

Este valor será reajustado anualmente em conformidade com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Nossa posição:



Divergente

Este projeto representa interferência no setor produtivo, já que o Estado não pode estipular à iniciativa privada o piso salarial de uma determinada categoria. Os conselhos profissionais foram criados por leis e decretos-leis, sendo, portanto, legítimos no exercício da função clara e objetiva de valorização e fortalecimento de cada categoria profissional. Esse não deve ser o caminho para valorização da classe. As convenções e acordos coletivos são instrumentos adequados para regular o valor a ser pago, a título de piso salarial, aos profissionais que atuam ao mercado de trabalho.

Onde está?

O projeto encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça, aguardando posicionamento do relator.

11 - Ciência e Tecnologia

A industrialização de Goiás não difere substancialmente do processo de industrialização que se deu ao longo do tempo no País, utilizando o modelo de substituição de importações, política cuja tônica recaiu na importação da chamada “tecnologias embutidas” nas plantas industriais, nos equipamentos e nos sistemas de controle da produção. Também, em menor intensidade, caracterizou-se pela importação de tecnologia de fabricação, de processos e de comercialização, por meios de contratos de transferência de tecnologias.

Tais estratégias eram aceitáveis e coerentes à época. Mas esse modelo prescinde, em grande medida, da capacidade interna de geração de conhecimento. Por isso, atualmente, ainda, é pequeno o esforço empreendido pelas empresas no sentido de absorver, dominar e aperfeiçoar tecnologias ou realizar pesquisas para inovar, o que se reflete no fato de que a indústria demanda pouco envolvimento das universidades e institutos de pesquisas na geração de novas tecnologias. O distanciamento perdura até hoje, apesar dos esforços de ambos, no sentido da aproximação.

A criação da Fapeg e a Lei da Inovação foram instrumentos importantes, ao contribuir para resolver esse problema ou facilitar em grande medida essa aproximação.

A FIEG vem atuando como protagonista na construção de uma agenda nacional de inovação. Defendemos o aumento dos recursos públicos e privados em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P,D&I) e definimos metas na elaboração do Mapa Estratégico da Indústria para que, em dez anos, seja dobrado o número de empresas que investem em inovação, tornando-se capazes de competir globalmente e de gerar novas tecnologias.

Hoje no Brasil, apenas 0,5% do PIB é aplicado em P,D&I. Precisamos transformar o tema em prioridade, quebrando paradigmas, vencendo desafios e obstáculos como: o sistema tributário, a concorrência desleal, o custo de capital, o custo do trabalho e especialmente o acesso a recursos públicos reembolsáveis e não reembolsáveis para a

pesquisa aplicada. Não há inovação sem estímulos e sem marcos regulatórios. Faz-se necessário incentivar e fomentar o movimento pela inovação, assim como aprimorar o modelo educacional para criar uma cultura inovadora e empreendedora. Os desafios são imensos para melhorar a qualidade do sistema educacional; incentivar pesquisas nos cursos de pós-graduação, conforme as demandas da região; enfrentar crenças do passado e criar agenda de competências que nos conduzirão ao desenvolvimento. No Brasil, apenas 10% dos jovens entre 18 e 24 anos frequentam uma universidade. A título de comparação, na Coreia, o índice é de 57%.

A inovação é estratégica, ao contribuir para transformar ideias em valor e para agregar potencial econômico e desenvolvimento ao País. Pode ser utilizada para reduzir custos, para conquistar mercados e para diversificar produtos e serviços.

O Sistema FIEG, por meio de suas entidades (FIEG, SESI, SENAI, IEL e ICQ Brasil), tem realizado ações em prol da inovação e mantém parcerias com universidades e instituições como a Fundação de Amparo à Pesquisa de Goiás (Fapeg), visando ao desenvolvimento de pesquisas e do conhecimento no Estado. A FIEG possui em sua estrutura o Conselho Temático de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, promove o Prêmio Goiás de Inovação e é parceiro na realização do Prêmio Finep de Inovação e em ações de estímulos à inovação. Recentemente criou o Núcleo de Inovação Goiás (NIG), destinado a mobilizar, sensibilizar e capacitar as empresas para a gestão da inovação.

As atividades de P,D&I se caracterizam por custo elevado e retorno incerto, portanto, são investimentos de alto risco. Por isso, é necessário dispor de um conjunto de políticas e instrumentos públicos e privados de incentivo e fomento a P,D&I, principalmente público, pelo menos inicialmente, para fortalecer a capacidade inovativa das empresas, como demonstram as experiências das nações que estão na liderança tecnológica. O financiamento público a P,D&I, reembolsável e não reembolsável (sem retorno) é imprescindível para as atividades relacionadas à inovação das empresas.

A tarefa é complexa e exigirá uma reorientação das próprias prioridades e estratégicas históricas da política de ciência e tecnologia. É necessário incluir as

empresas como beneficiárias das ações do governo na área de C,T&I, reformulando a política econômica, em particular as políticas setoriais, para dar maior ênfase ao desenvolvimento tecnológico e à inovação por meio de recursos financeiros e incentivos às empresas exportadoras e de base tecnológica. Não se pode esquecer que as inovações surgem nas próprias empresas, em seus centros de P&D. A inovação é fruto da capacidade das empresas em organizar um ambiente favorável à criatividade e ao trabalho especializado, mas são necessários recursos públicos que apoiem essa iniciativa e uma legislação que incentive a ciência, a pesquisa e a inovação tecnológica em prol do desenvolvimento.

PL 107/2011, do Deputado Hildo do Candango (PTB)

Institui o Prêmio Valorização da Biodiversidade do Estado de Goiás, incentivo à produção científica sobre plantas nativas e à conservação da biodiversidade e estabelece outras providências.

Síntese

Institui o Prêmio Valorização da Biodiversidade do Estado de Goiás, a ser concedido anualmente a alunos de pós-graduação, professores ou pesquisadores vinculados a instituições de ensino superior e pesquisa, e a jornalistas vinculados a órgãos de comunicação, estabelecidos no Estado de Goiás.

Caberá à Universidade Estadual de Goiás (UEG) e à Secretaria do Estado de Ciência e Tecnologia (Sectec) a elaboração, anualmente, de chamada pública que definirá normas e critérios para a concessão do prêmio, até maio de cada ano, com entrega do prêmio em setembro do mesmo ano.

Nossa posição:



Convergente com ressalva

A proposta é oportuna por incentivar a pesquisa no Estado. Contudo, para aprimorá-la é interessante a inclusão da Fapeg, por ser uma instituição de apoio à pesquisa, bem como de outras universidades do Estado para atuarem juntos na coordenação e organização do prêmio, dando assim mais transparência e credibilidade ao prêmio em questão.

Onde está?

O projeto encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça, com parecer contrário do relator.

12 - Relações de Consumo

A dinâmica mercantil enseja trato mais acurado com a relação de consumo, que é composta por fornecedor e consumidor. Anteriormente, as relações eram pessoais e diretas; hoje são indiretas e impessoais, daí a importância de se tratar o tema com transparência e respeito, focando a melhoria do mercado do consumo e suas relações.

A informação como um dos princípios norteadores das relações de consumo tem como fundamento a educação e a harmonia de fornecedores e consumidores, quanto aos seus direitos e deveres com vista à melhoria do mercado de consumo. A simplificação e o conhecimento das regras que conduzirão tais relações são primordiais para garantir agilidade e melhoria constante do relacionamento comercial, inclusive da atuação dos órgãos fiscalizadores.

A falta de regulamentação das questões comerciais consiste em obstáculo ao avanço econômico. Já o excesso de regulamentação traz prejuízos aos consumidores e à sociedade, engessando e onerando as relações jurídicas e econômicas.

PL 190/2011, do Deputado Evandro Magal (PP)

Estabelece a obrigatoriedade do recolhimento de todos os medicamentos com prazos de validade vencidos e da outras providências.

Síntese

Obriga que, no Estado e Goiás, seja efetuado o recolhimento de todos os medicamentos que estejam com prazos de validade vencidos.

Institui que é de responsabilidade das farmácias e drogarias, inclusive de manipulação, receber dos consumidores os medicamentos que estejam com prazos de validade vencidos ou impróprios para uso e solicitar às indústrias farmacêuticas e empresas de distribuição de medicamentos a coleta dos mesmos.

Estabelece o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da solicitação de recolhimento, para que as indústrias farmacêuticas e empresas e distribuição de medicamentos providenciem a recolhimento dos produtos para a destinação legalmente aplicável a cada caso.

Os estabelecimentos terão um prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação, para se adequarem às determinações desta Lei, podendo, em caso de não adequação, ficarem sujeitos às multas previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Nossa posição:



Divergente

A iniciativa traz uma novidade legislativa em nível nacional, posto que não se tem conhecimento de que tais obrigações existam em outros Estados. A logística reversa proposta elevará os custos dos medicamentos produzidos em Goiás, gerando assim perda de competitividade ao produto local. Ainda, como forma de justificar o arquivamento da proposta, visto que acarretará custos ao setor produtivo local, questiona-se qual o procedimento a ser adotado quanto ao recolhimento do produto não produzido em Goiás e sem distribuidoras na região? Quem seria responsável pelo recolhimento, visto que a Lei n. 12.305/10 estabelece que

a logística reversa deve ser feita por quem produziu o produto? Em Goiás, não há centros de incineração com capacidade operacional adequada e nem com licença ambiental para proceder à incineração de medicamentos vencidos e, ainda, falta aterro sanitário no Estado com licença ambiental para resíduo industrial. Como se sabe, esses medicamentos vencidos são considerados resíduos perigosos. Portanto, devem ser transportados de forma especial e com destinação final estabelecida.

Criar obrigação para o setor produtivo, sem que haja participação do setor público, fornecendo a mínima infraestrutura, é ato sem harmonia e que penaliza aqueles que geram empregos, favorecem a distribuição de renda e arrecadam tributos. A Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/10), aprovada após 20 anos de discussão no Congresso Nacional, trata da questão de forma ampla com a possibilidade de criação de comitês para estudarem resíduos distintos dos elencados na lei. No caso dos medicamentos, já se criou o respectivo comitê para estudo da complexa situação que envolve essa cadeia produtiva.

Assim, a questão vem sendo estudada e tratada de forma ampla e com envolvimento dos interessados em âmbito nacional. A edição de uma lei estadual se apresenta inoportuna e acarretará em muito prejuízo ao setor empresarial goiano.

Onde está

O projeto encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça, aguardando posicionamento do relator.

PL 60/2011, do Deputado Iso Moreira (PSDB)

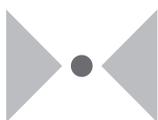
Determina a instalação de biombos em todas as instituições bancárias do Estado de Goiás.

Síntese

Obriga todos os estabelecimentos bancários do Estado e Goiás que possuam caixas de atendimento e/ou caixas automáticos em seu interior a instalar biombos que permitam a vedação e privacidade dos usuários e clientes.

Os estabelecimentos bancários terão 120 (cento e vinte) dias para se adequarem a esta Lei.

Nossa posição:



Convergente

O projeto visa proteger as operações bancárias realizadas, inclusive, por empresários, principalmente os de micro e pequeno porte, que operam, em sua maioria, de forma pessoal com as instituições financeiras.

Onde está?

O projeto encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça, com parecer contrário do relator.

PL 228/2011, do Deputado Lívio Luciano (PMDB)

Estabelece regras para a comercialização de produtos alimentícios ou não, quanto a seus prazos de validade e dá outras providências.

Síntese

Institui que as pessoas jurídicas que comercializarem produtos com prazo de validade determinado, alimentícios ou não, ao consumidor final, como supermercados, mercearias, padarias e afins, ficam obrigadas a afixar nos caixas para pagamento dos

produtos, em locais de fácil visualização, aviso com os seguintes dizeres: “Confira o prazo de validade dos produtos antes de comprá-los.”

Obriga ainda as mencionadas pessoas jurídicas a informar, de forma clara e de fácil visualização, preferencialmente no mesmo espaço destinado ao preço do produto, nas gôndolas, expositores, geladeiras, terminais ou outros meios de exposição de seus produtos, o prazo de validade restante dos respectivos produtos.

Nossa posição:



Divergente

Os produtos comercializados já apresentam os prazos de validade bem visíveis em suas embalagens, de forma que os consumidores são capazes de verificar esse prazo. O projeto representa elevação de custo para o setor empresarial e, ainda, afetará diretamente o mercado local sobre o aspecto concorrencial, garantindo vantagens aos produtos oriundos de outras localidades, já que cria obrigações inexistentes em outros Estados.

Onde está?

O projeto encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça, aguardando posicionamento do relator.

Índice

Apresentação	11
Assuntos Econômicos	13
PL 55/2011, do Deputado Túlio Isac (PSDB)	14
PL 181/2011, do Deputado Evandro Magal (PP)	15
PL 180/2011, do Deputado Talles Barreto (PTB)	16
Assuntos Tributários	17
PL 15/2011, do Deputado Henrique Arantes (PTB)	18
PL 103/2011, do Deputado Valcenôr Braz (PTB)	19
PL 81/2011, do Deputado Daniel Vilela (PMDB)	20
PL 143/2011, do Deputado Mauro Rubem (PT)	21
PL 241/2011, do Deputado Cláudio Meireles (PR)	22
Infraestrutura	24
PL 26/2011, do Deputado Luis César Bueno (PT)	25
PL 108/2011, do Deputado Hildo do Candango (PTB)	26
Meio Ambiente	28
PLC 1/2011, do Deputado Luis César Bueno (PT)	29
PL 14/2011, do Deputado Henrique Arantes (PTB)	30
PL 246/2011, do Deputado Daniel Messac (PSDB)	31
PL 97/2011, do Deputado Iso Moreira (PSDB)	32
PL 208/2011, do Deputado Talles Barreto (PTB)	33
PL 105/2011, do Deputado Hildo do Candango (PTB)	34
PL 33/2011, do Deputado Henrique Arantes (PTB)	35
PL 106/2011, do Deputado Hildo do Candango (PTB)	36
PL 69/2011, do Deputado Wagner Siqueira (PMDB)	37
PL 161/2011, do Deputado Francisco Júnior (PMDB)	39
PL 199/2011, do Deputado Lincon Tejota (PT do B)	40
PL 204/2011, do Deputado Evandro Magal (PP)	41

PL 71/2011, do Deputado Luis César Bueno (PT).....	43
PL 151/2011, do Deputado Francisco Júnior (PMDB)	46
PL 182/2011, do Deputado Bruno Peixoto (PMDB)	47
PL 82/2011, do Deputado Iso Moreira (PSDB).....	49
PL 230/2011, do Deputado Elias Júnior (PMN).....	50
PL 217/2010, do Deputado Iso Moreira (PSDB).....	51
Agronegócio	53
Comércio Exterior	54
Responsabilidade Social	55
Institucional.....	56
PR 04/2011, do Deputado Bruno Peixoto (PMDB)	
Relações do Trabalho	58
PL 179/2011, do Deputado Talles Barreto (PTB)	60
PL 277/2011, do Deputado Fábio Sousa (PSDB).....	61
Ciência e Tecnologia	62
PL 107/2011, do Deputado Hildo do Candango (PTB).....	65
Relações de Consumo.....	66
PL 190/2011, do Deputado Evandro Magal (PP)	67
PL 60/2011, do Deputado Iso Moreira (PSDB).....	69
PL 228/2011, do Deputado Lívio Luciano (PMDB)	69

Federação das Indústrias do Estado de Goiás (FIEG)

Presidente

Pedro Alves de Oliveira

1º vice-presidente

Wilson de Oliveira

2º vice-presidente

Eduardo Cunha Zuppani

3º vice-presidente

Antônio de Sousa Almeida

1º secretário

Marley Antônio da Rocha

2º secretário

Ivan da Glória Teixeira

1º tesoureiro

André Luiz Baptista Lins Rocha

2º tesoureiro

Hélio Naves

Diretores

Segundo Braoios Martinez
Sandro Marques Scodro
Orizomar Araújo Siqueira
Ubiratan da Silva Lopes
Manoel Paulino Barbosa
Robson Peixoto Braga
Roberto Elias de L. Fernandes
José Luis Martin Abuli
Álvaro Otávio Dantas Maia
Eurípedes Felizardo Nunes
Jair Rizzi
Henrique W. Morg de Andrade
Eduardo Gonçalves
Leopoldo Moreira Neto

Flávio Paiva Ferrari
Luiz Gonzaga de Almeida
Luiz Ledra
Daniel Viana
Osvaldo Ribeiro de Abreu
Elvis Roberson Pinto
Eduardo José de Farias
Valdenício Rodrigues de Andrade
Ailton Aires de Mesquita
Hermínio Ometto Neto
Carlos Alberto Vieira Soares
Jerry Alexandre de Oliveira Paula
Josélio Vitor da Paixão
Jaime Canedo

Conselho fiscal

Justo O. D'Abreu Cordeiro

Laerte Simão

Mário Drummond Diniz

**Conselho de representantes
junto à CNI**

Paulo Afonso Ferreira

Sandro Antônio Scodro Mabel

**Núcleo Regional da FIEG
em Anápolis**

Presidente:

Ubiratan da Silva Lopes

Superintendente

José Eduardo de Andrade Neto

Coordenador Técnico

Wellington da Silva Vieira

Assessor de Comunicação

Geraldo Neto

Conselhos Temáticos:

Conselho Temático de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação

Presidente: Melchíades da Cunha Neto

Vice-Presidente: Ivan da Glória Teixeira

Conselho Temático de Meio Ambiente

Presidente: Henrique W. Morg de Andrade

Vice-Presidente: Aurelino Antônio dos Santos

Conselho Temático de Infraestrutura

Presidente: Célio de Oliveira

Vice-Presidente: Álvaro Otávio Dantas Maia

Conselho Temático de Política Fiscal e Tributária

Presidente: Eduardo Zuppani

Vice-Presidente: José Nivaldo de Oliveira

Conselho Temático de Relações do Trabalho

Presidente: Orizomar Araújo de Siqueira

Vice-Presidente: Ricardo Roriz

Conselho Temático de Micro e Pequena Empresa

Presidente: Leopoldo Moreira Neto

Vice-Presidente: Carlos Alberto Vieira Soares

Conselho Temático de Responsabilidade Social

Presidente: Antônio de Sousa Almeida

Vice-Presidente: Rosana Gedda Carneiro

Conselho Temático de Agronegócios

Presidente: Igor Montenegro

Vice-Presidente: Ananias Justino Jaime

Conselho Temático de Comércio Exterior e Negócios Internacionais

Presidente: Emílio Bittar

Vice-Presidente: José Carlos de Souza

Conselho Temático Fieg Jovem

Presidente: André Lavor Pagels Barbosa

Vice-Presidente: Thomaz Antônio Pompeo de Pina

Rede Metrológica Goiás

Presidente: Marçal Henrique Soares

Câmara Setorial de Mineração

Presidente: José Antônio Vitti

Vice-Presidente: Luiz Antônio Vessani

Elaboração da Agenda Legislativa da Indústria do Estado de Goiás

Coordenação

Margareth Dias Mendonça

Equipe Técnica

Angélica Aristina de Resende, Cláudio Henrique de Oliveira, Cristina Moreira Gonçalves, Elaine Lopes Farinelli, Elizete Farias Basso, Geórgia Prudêncio Zenha, Januária Guedes Cordeiro, Júlia da Silva Romão, Leandro Gondim Silva, Luciana Machado Martins, Nelson Aníbal Lesme Orué, Rui Dias da Costa, Sulamita de Aquino Porto, Plínio César Lucas Viana.

Agradecimento

Instituições do Fórum de Entidades Empresariais e empresários que colaboraram na elaboração da Agenda.

Editoração

Assessoria de Comunicação e Marketing do Sistema Fieg (Ascom)

Sindicatos filiados à FIEG

- Sindicato da Indústria da Construção no Estado de Goiás (Sinduscon)
- Sindicato da Indústria de Fabricação de Açúcar do Estado de Goiás (Sifaçúcar)
- Sindicato da Indústria de Produtos de Cimento do Estado de Goiás (Sinprocimento)
- Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios do Estado de Goiás (Sindirepa)
- Sindicato da Indústria Metalúrgica, Mecânica e de Material Elétrico do Sudoeste Goiano (Simesgo)
- Sindicato das Indústrias da Alimentação de Anápolis (Siaa)
- Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário de Anápolis (Sicma)
- Sindicato das Indústrias de Alfaiataria e Confecção de Roupas para Homens no Estado de Goiás (Sindialf)
- Sindicato das Indústrias de Alimentação no Estado de Goiás (Siaeg)
- Sindicato das Indústrias de Calçados no Estado de Goiás (Sindicalce)
- Sindicato das Indústrias de Calcário, Cal e Derivados no Estado de Goiás (Sininceg)
- Sindicato das Indústrias de Carnes e Derivados no Estado de Goiás (Sindicarne)
- Sindicato das Indústrias de Cerâmica no Estado de Goiás (Sindicer)
- Sindicato das Indústrias de Confecções de Roupas em Geral de Goiânia (Sinroupas)
- Sindicato das Indústrias de Curtumes e Correlatos do Estado de Goiás (Sindicurtume)
- Sindicato das Indústrias de Fabricação de Etanol no Estado de Goiás (Sifaeg)
- Sindicato das Indústrias de Gesso, Decorações, Estuques e Ornatos do Estado de Goiás (Sindigesso)
- Sindicato das Indústrias de Laticínios no Estado de Goiás (Sindileite)
- Sindicato das Indústrias de Material Plástico no Estado de Goiás (Simplago)
- Sindicato das Indústrias de Móveis e Artefatos de Madeira no Estado de Goiás (Sindmóveis)
- Sindicato das Indústrias de Panificação e Confeitaria no Estado de Goiás (Sindipão)
- Sindicato das Indústrias de Rochas Ornamentais do Estado de Goiás (Simagran)
- Sindicato das Indústrias de Torrefação e Moagem de Café no Estado de Goiás (Sincafé)
- Sindicato das Indústrias do Arroz no Estado de Goiás (Siago)
- Sindicato das Indústrias do Vestuário de Anápolis (Siva)
- Sindicato das Indústrias do Vestuário no Estado de Goiás (Sinvest)
- Sindicato das Indústrias Extrativas de Pedreiras do Estado de Goiás, Tocantins e Distrito Federal (Sindibrita)
- Sindicato das Indústrias Extrativas do Estado de Goiás e do Distrito Federal (Sieeg)
- Sindicato das Indústrias Farmacêuticas e Correlatas no Estado de Goiás (Sindifargo)
- Sindicato das Indústrias Gráficas no Estado de Goiás (Sigego)
- Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de Goiás (Simelgo)
- Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Anápolis (Simea)
- Sindicato das Indústrias Químicas no Estado de Goiás (Sindquímica)
- Sindicato dos Areeiros do Estado de Goiás (Sindiareia)
- Sindicato dos Moinhos de Trigo da Região Centro-Oeste (Sindtrigo)

Deputados Estaduais – 17ª Legislatura

Mesa-Diretora – Gestão 2011/2012

Presidente

Jardel Sebba (PSDB)

1º Vice-Presidente

Fábio Sousa (PSDB)

2º Vice-Presidente

Bruno Peixoto (PMDB)

1º Secretário

Valcenôr Braz (PTB)

2º Secretário

Álvaro Guimarães (PR)

3º Secretário

Humberto Aidar (PT)

4ª Secretária

Nélio Fortunato (PMDB)

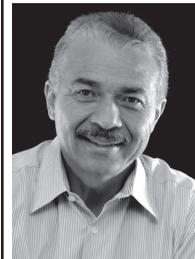
DEPUTADOS ESTADUAIS – 17ª Legislatura

ADEMIR MENEZES (PR)

Telefone: (62) 3221-3315/3317

Fax: (62) 3221-3201

E-mail: ademirmenezes@assembleia.go.gov.br



ÁLVARO GUIMARÃES (PR)

Telefone: (62) 3221-3313/3353

Fax: (62) 3221-3354

E-mail: alvaroguimaraes@assembleia.go.gov.br



BRUNO PEIXOTO (PMDB)

Telefone: (62) 3221-3310/3344

Fax: (62) 3221-3345

E-mail: brunopeixoto@assembleia.go.gov.br



CARLOS ANTÔNIO (PSC)

Telefone: (62) 3221-3204/3219

Fax: (62) 3221-3220

E-mail: carlosantonio@assembleia.go.gov.br



CLÁUDIO MEIRELLES (PR)

Telefone: (62) 3221-3008/3082

Fax: (62) 3221-3081

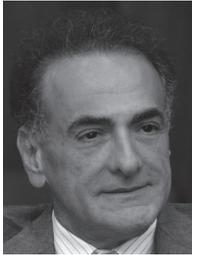
E-mail: claudiomeirelles@assembleia.go.gov.br



<p>CRISTÓVÃO TORMIN (PTB) Telefone: (62) 3221-3107/3129 Fax: (62) 3221-3128 E-mail: cristovaotormin@assembleia.go.gov.br</p>	
<p>DANIEL MESSAC (PSDB) Telefone: (62) 3221-3005/3072 Fax: (62) 3221-3073 E-mail: danielmessac@assembleia.go.gov.br</p>	
<p>DANIEL VILELA (PMDB) Telefone: (62) 3221-3253/3247 Fax: (62) 3221-3246 E-mail: danielvilela@assembleia.go.gov.br Página Web: www.danielvilela.com.br</p>	
<p>DOUTOR JOAQUIM (PPS) Telefone: (62) 3221-3105/3120 Fax: (62) 3221-3358 E-mail: doutorjoaquim@assembleia.go.gov.br</p>	
<p>ELIAS JÚNIOR (PMN) Telefone: (62) 3221-3213/3236 Fax: (62) 3221-3237 E-mail: eliasjunior@assembleia.go.gov.br</p>	

<p>EVANDRO MAGAL (PP) Telefone: (62) 3221-3077/3093 Fax: (62) 3221-3078 E-mail: evandromagal@assembleia.go.gov.br</p>	
<p>FÁBIO SOUSA (PSDB) Telefone: (62) 3221-3103/3115 Fax: (62) 3221-3116 E-mail: fabiosousa@assembleia.go.gov.br</p>	
<p>FRANCISCO GEDDA (PTN) Telefone: (62) 3221-3214/3314 Fax: (62) 3221-3215 E-mail: franciscogedda@assembleia.go.gov.br</p>	
<p>FRANCISCO JÚNIOR (PMDB) Telefone: (62) 3221-3109/3134 Fax: (62) 3221-3135 E-mail: deputado@franciscojr.com.br Página Web: www.franciscojr.com.br</p>	
<p>FREDERICO NASCIMENTO (PTN) Telefone: (62) 3221-3306/3333 Fax: (62) 3221-3334 E-mail: fredericonascimento@assembleia.go.gov.br</p>	

<p>HELDER VALIN (PSDB) Telefone: (62) 3221-3147/3148 Fax: (62) 3221-3137 E-mail: heldervalin@assembleia.go.gov.br</p>	
<p>HELIO DE SOUSA (DEM) Telefone: (62) 3221-3106/3124 Fax: (62) 3221-3125 E-mail: heliodesousa@assembleia.go.gov.br</p>	
<p>HENRIQUE ARANTES (PTB) Licenciado Telefone: (62) 3221-3209/3244 Fax: (62) 3221-3243 E-mail: henriquearantes@assembleia.go.gov.br</p>	
<p>HILDO DO CANDANGO (PTB) Telefone: (62) 3221-3312/3351 Fax: (62) 3221-3352 E-mail: hildodocandango@assembleia.go.gov.br Página Web: www.hildodeputado.com.br</p>	
<p>HUMBERTO AIDAR (PT) Telefone: (62) 3221-3208/3239 Fax: (62) 3221-3240 E-mail: humbertoaidar@assembleia.go.gov.br</p>	

<p>ISAURA LEMOS (PDT) Telefone: (62) 3221-3104/3118 Fax: (62) 3221-3119 E-mail: isauralemos@assembleia.go.gov.br</p>	
<p>ISO MOREIRA (PSDB) Telefone: (62) 3221-3308/3338 Fax: (62) 3221-3340 E-mail: isomoreira@assembleia.go.gov.br</p>	
<p>ITAMAR BARRETO (DEM) Telefone: (62) 3221 Fax: (62) 3221 E-mail: itamarbarreto@assembleia.go.gov.br</p>	
<p>JÂNIO DARROT (PSDB) Licenciado Telefone: (62) 3221 Fax: (62) 3221 E-mail: janiodarrot@assembleia.go.gov.br</p>	
<p>JARDEL SEBBA (PSDB) Telefone: (62) 3221-3303/3325 Fax: (62) 3221-3324 E-mail: jardelsebba@assembleia.go.gov.br</p>	

<p>JOSÉ DE LIMA (PDT) Telefone: (62) 3221-3086/3088 Fax: (62) 3221-3087 E-mail: josedelima@assembleia.go.gov.br</p>	
<p>JOSÉ VITTI (PRTB) Telefone: (62) 3221-3111/3142 Fax: (62) 3221-3140 E-mail: josevitti@assembleia.go.gov.br</p>	
<p>KARLOS CABRAL (PT) Telefone: (62) 3221-3207/3230 Fax: (62) 3221-3229 E-mail: karloscabral@assembleia.go.gov.br</p>	
<p>LINCOLN TEJOTA (PT do B) Telefone: (62) 3221-3311/3347 Fax: (62) 3221-3348 E-mail: lincolntejota@assembleia.go.gov.br</p>	
<p>LÍVIO LUCIANO (PMDB) Telefone: (62) 3221-3309/3342 Fax: (62) 3221-3343 E-mail: livioluciano@assembleia.go.gov.br</p>	

<p>LUIS CESAR BUENO (PT) Telefone: (62) 3221-3007/3076 Fax: (62) 3221-3075 E-mail: luiscesarbueno@assembleia.go.gov.br</p>	
<p>LUIZ CARLOS DO CARMO (PMDB) Licenciado Telefone: (62) 3221-3309/3342 Fax: (62) 3221-3343 E-mail: luizcarlosdocarmo@assembleia.go.gov.br</p>	
<p>MAJOR ARAÚJO (PRB) Telefone: (62) 3221-3216/3217 Fax: (62) 3221-3218 E-mail: majoraraujo@assembleia.go.gov.br</p>	
<p>MAURO RUBEM (PT) Telefone: (62) 3221-3205/3222 Fax: (62) 3221-3224 E-mail: maurorubem@assembleia.go.gov.br</p>	
<p>MISAELO OLIVEIRA (PDT) Telefone: (62) 3221-3108/3132 Fax: (62) 3221-3131 E-mail: misaeloliveira@assembleia.go.gov.br</p>	

<p>NÉDIO LEITE (PSDB) Suplência Telefone: (62) 3221 Fax: (62) 3221 E-mail: nedioleite@assembleia.go.gov.br</p>	
<p>NÉLIO FORTUNATO (PMDB) Telefone: (62) 3221-3329/3330 Fax: (62) 3221-3331 E-mail: neliofortunato@assembleia.go.gov.br</p>	
<p>NILO RESENDE (DEM) Telefone: (62) 3221-3302/3322 Fax: (62) 3221-3321 E-mail: niloresende@assembleia.go.gov.br</p>	
<p>PAULO CEZAR MARTINS (PMDB) Telefone: (62) 3221-3307/3337 Fax: (62) 3221-3336 E-mail: paulocezarmartins@assembleia.go.gov.br</p>	
<p>SAMUEL BELCHIOR (PMDB) Telefone: (62) 3221-3212/3235 Fax: (62) 3221-3234 E-mail: samuelbelchior@assembleia.go.gov.br</p>	

<p>SÔNIA CHAVES (PSDB) Telefone: (62) 3221-3009/3085 Fax: (62) 3221-3084 E-mail: soniachaves@assembleia.go.gov.br</p>	
<p>TALLES BARRETO (PTB) Telefone: (62) 3221-3209/3244 Fax: (62) 3221-3243 E-mail: tallesbarreto@assembleia.go.gov.br</p>	
<p>TULIO ISAC (PSDB) Telefone: (62) 3221-3304/3327 Fax: (62) 3221-3328 E-mail: tulioisac@assembleia.go.gov.br</p>	
<p>VALCENÔR BRAZ (PTB) Telefone: (62) 3221-3113/3145 Fax: (62) 3221-3146 E-mail: valcenorbraz@assembleia.go.gov.br</p>	
<p>WAGNER SIQUEIRA (PMDB) Telefone: (62) 3221-3206/3227 Fax: (62) 3221-3226 E-mail: www.wagnersiqueira@assembleia.go.gov.br</p>	

Comissões Técnicas da 17ª Legislatura

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Presidente: Daniel Messac (PSDB)

Vice-Presidente: Mauro Rubem (PT)

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

Presidente: Helio de Sousa (DEM)

Vice-Presidente: Talles Barreto (PTB)

Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Presidente: Frederico Nascimento (PTN)

Vice-Presidente: Hildo do Candango (PTB)

Comissão de Saúde e Promoção Social

Presidente: Doutor Joaquim (PPS)

Vice-Presidente: Hélio de Sousa (DEM)

Comissão de Serviços e Obras Públicas

Presidente: Karlos Cabral (PT)

Vice-Presidente: Ademir Menezes (PR)

Comissão de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia

Presidente: Hildo do Candango (PTB)

Vice-Presidente: Elias Júnior (PMN)

Comissão de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Presidente: Wagner Siqueira (PMDB)

Vice-Presidente: Sônia Chaves (PSDB)

Comissão de Segurança Pública

Presidente: Major Araújo (PRB)

Vice-Presidente: Cristóvão Tormin (PTB)

Comissão de Agricultura, Pecuária e Cooperativismo

Presidente: Francisco Júnior (PMDB)

Vice-Presidente: Francisco Gedda (PTN)

Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor

Presidente: Lívio Luciano (PMDB)

Vice-Presidente: Talles Barreto (PTB)

Comissão de Minas e Energia
Presidente: José Vitti (PRTB)
Vice-Presidente: Doutor Joaquim (PPS)

**Comissão de Direitos Humanos,
Cidadania e Legislação Participativa**
Presidente: Mauro Rubem (PT)
Vice-Presidente:

Comissão de Organização dos Municípios
Presidente: Luis Cesar Bueno (PT)
Vice-Presidente: Iso Moreira (PSDB)

Comissão da Criança e Adolescente
Presidente: Carlos Antônio (PSC)
Vice-Presidente: José Vitti (PRTB)

**Comissão de Habitação,
Reforma Agrária e Urbana**
Presidente: Isaura Lemos (PDT)
Vice-Presidente: Daniel Messac (PSDB)

Comissão de Turismo
Presidente: Talles Barreto (PTB)
Vice-Presidente: Carlos Antônio (PSC)

FIEG
SESI
SENIAI
TEL
ICO BRASIL

FIEG